

ESCLARECIMENTO 01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO (ITEM 1)

Considerando que o Termo de Referência contempla diferentes serviços e soluções de telecomunicações em um único objeto, questiona-se:

Há possibilidade técnica e jurídica de separação do objeto em lotes distintos, de modo a ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de fornecedores especializados em cada solução, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa?

R: Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como regra, nos termos do art. 47, tal medida deve ser adotada apenas quando técnica e economicamente viável, e desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução ou à sua adequada execução.

A contratação conjunta dos serviços de internet e telefonia em lote único justifica-se pela necessidade de integração operacional entre as soluções, garantindo maior eficiência técnica, compatibilidade dos serviços e centralização do suporte e da gestão contratual.

A unificação dos serviços em um único fornecedor proporciona ganhos de economicidade, redução de custos administrativos e simplificação da fiscalização contratual, evitando a fragmentação da execução e possíveis conflitos de responsabilidade entre empresas distintas.

Além disso, a contratação integrada favorece maior estabilidade e continuidade dos serviços de comunicação, uma vez que internet e telefonia possuem dependência técnica e operacional, especialmente em soluções de telefonia IP, links dedicados e atendimento corporativo.

A divisão do objeto em lotes distintos poderia comprometer a eficiência da prestação, dificultar a identificação de falhas, aumentar o tempo de resposta para suporte técnico e elevar os custos operacionais da Administração.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, mostra-se tecnicamente e administrativamente mais vantajosa a contratação em lote único.

Natalia Luzia Nanini
Diretora do Departamento de Gestão do Iasm